ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ,

inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.086.662/0001-38, sediada na Praca Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, n.º 228. Centro, Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Amazan Silva, portador do RG nº 1.125.644 SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 357.721.584-49, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Sra. Secretária LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 062.320.794-00, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Carlos Fernandes de Medeiros, nº 164, Bela Vista, que ao final assinam que ao final assina, e VITÓRIA CARLA DANTAS DE ARAÚJO, COREN: 2.212.558-TE, RG n.º 3.617.048 ITEP/RN e CPF n.º 706.483.574-65, residente e domiciliada à Rua Iraci Medeiros da Cunha, nº 90, Esplanada, Jardim do Seridó-RN, CEP n.º 59.343-000, prestadora de serviço voluntário, a seguir denominado "VOLUNTÁRIA", resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, a Voluntária prestará, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a título de trabalho voluntário, desenvolvendo seus serviços de nível técnico/médio e inerentes às funções dos servidores pertencentes aos Quadros dos Serviços da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Voluntária prestará os serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo atividades na UBS IV – Alto do abrigo, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ofício nº 564/2024/SMS. Respeitando os horários de funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Poderá a Voluntária ser aproveitada em outras atividades da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA SEXTA:

O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado por igual

período e ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, motivando-se a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As atividades da Voluntária serão cumpridas nos dias e horários seguintes: de segunda-feira à sexta-feira das 07h (sete horas) às 12h (doze horas).

Parágrafo único - Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes, poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

CLÁUSULA OITAVA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, através da Secretaria Municipal de Saúde:

- 8.1. Assegurar a Voluntária condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.
- 8.2. Expedir CERTIFICADO de serviço voluntário após sua conclusão.

CLÁUSULA NONA:

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações da VOLUNTÁRIA:

- 9.1. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando a Secretaria Municipal de Saúde qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.
- 9.2. Atender às normas internas da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, junto a Secretaria Municipal de Saúde principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exação, pontualidade e assiduidade.
- 9.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.
- 9.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.
- 9.5. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do Poder Público Municipal, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o Foro de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Jardim do Seridó-RN, 14 de novembro de 2024.

JOSÉ AMAZAN SILVA Prefeito Municipal

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO Secretária Municipal de Saúde

VITÓRIA CARLA DANTAS DE ARAÚJO

Publicado por: Fágner Silva de Azevedo Código Identificador:D8925D46 Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/11/2024. Edição 3416 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/